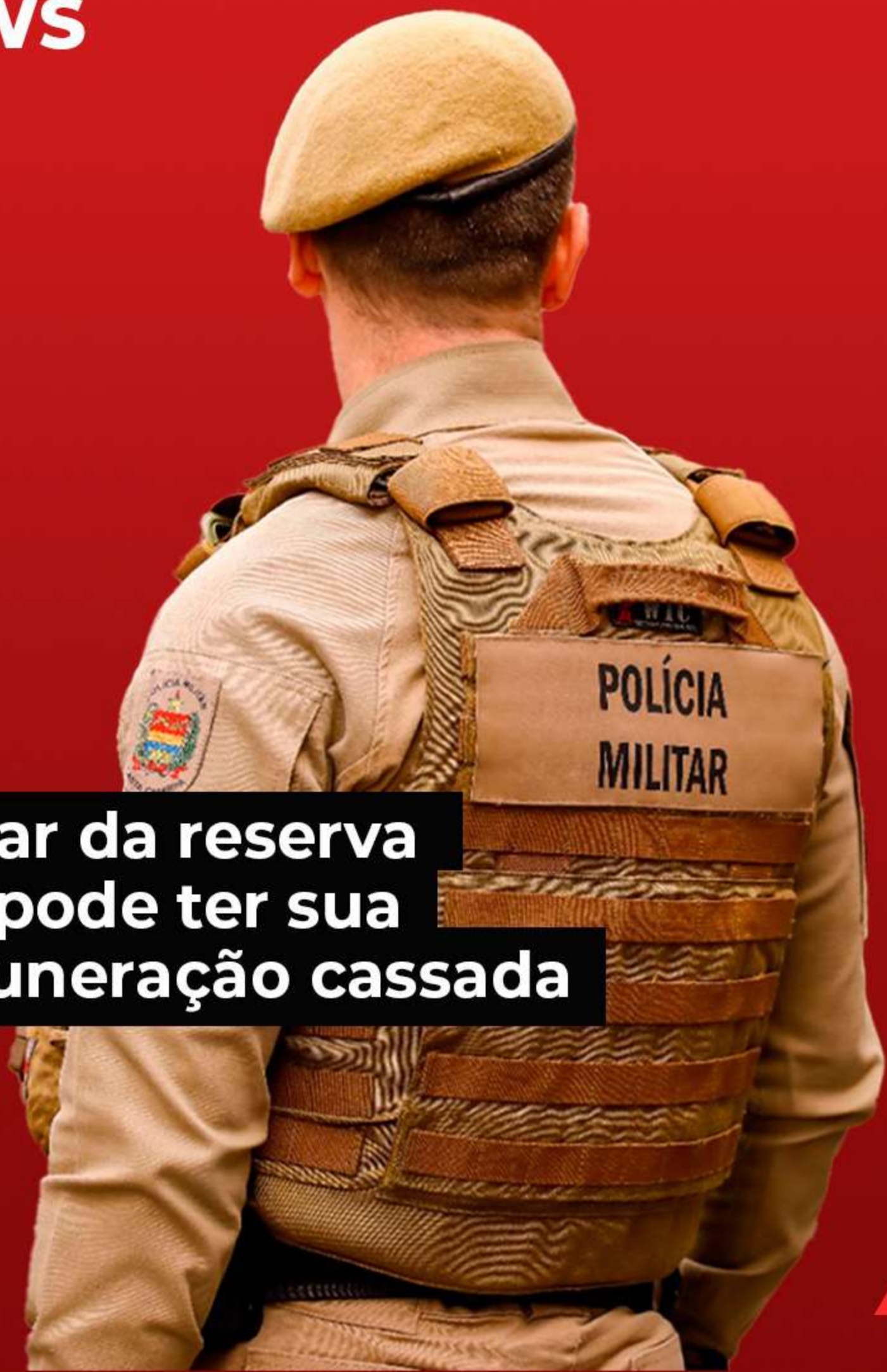


NEWS



**Militar da reserva
não pode ter sua
remuneração cassada**



Um policial militar da reserva remunerada foi excluído da corporação a bem da disciplina por fatos que ocorreram quase 5 anos após sua passagem para a inatividade. Além da exclusão, a PMSC suspendeu o pagamento da sua remuneração.



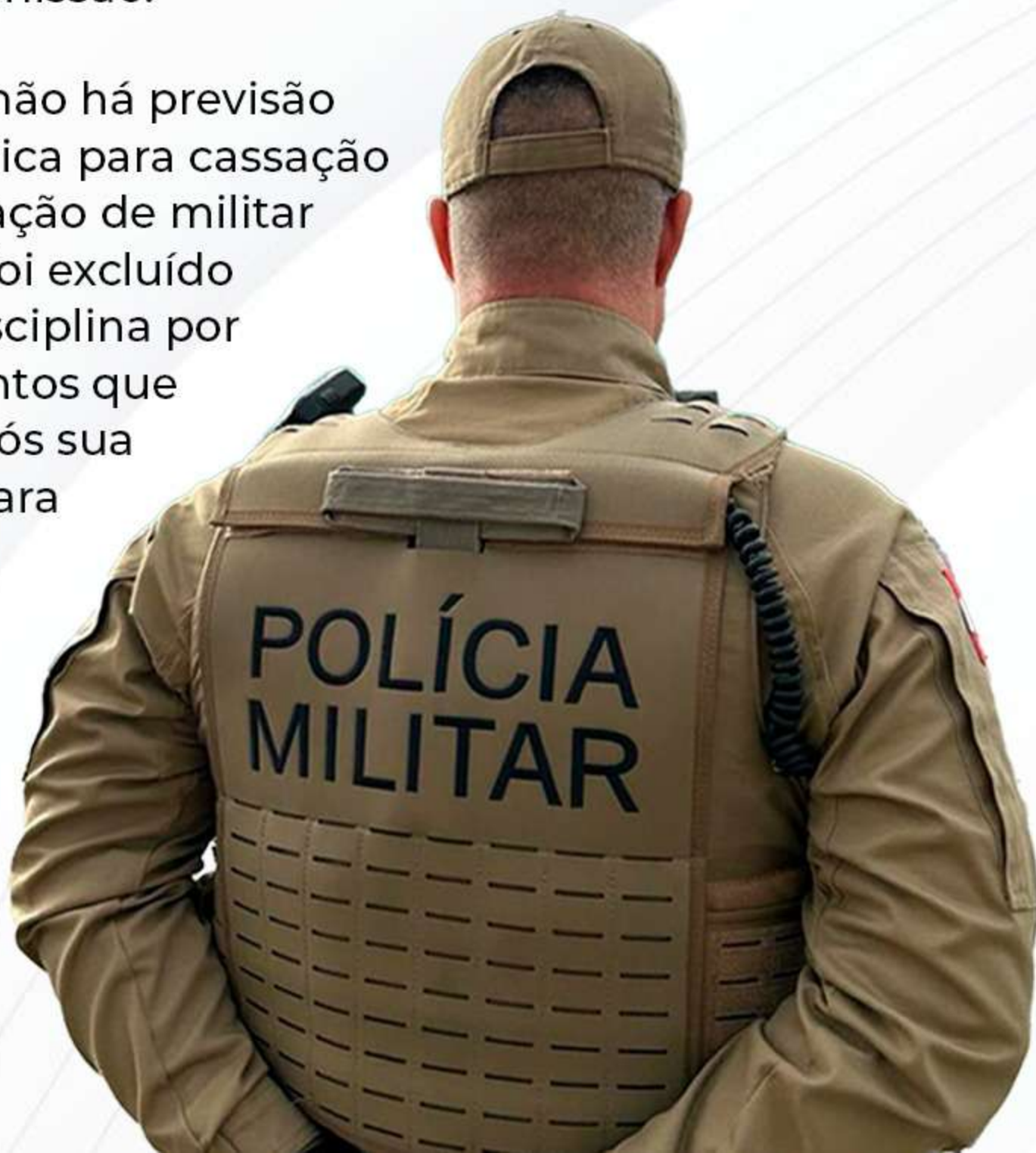


Em decisão provisória (liminar), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já havia determinado o restabelecimento da remuneração de inatividade do militar. Agora, a sentença definitiva proferida no dia 12/12/2024 confirmou a decisão: a cassação dos proventos de um militar inativo é ilegal, pois viola o Sistema de Proteção Social dos Militares, a dignidade humana, a segurança jurídica, o direito adquirido e a vedação de penas de caráter perpétuo.



Isso porque, sempre que o militar cumprir os requisitos de idade e tempo de contribuição terá direito à remuneração da inatividade militar. Cassar esses valores em razão de falta funcional mostra-se mais grave que a própria demissão.

Além disso, não há previsão legal específica para cassação da remuneração de militar inativo que foi excluído a bem da disciplina por acontecimentos que se deram após sua passagem para inatividade.





O que isso significa? Quando o militar que já foi transferido à reserva remunerada comete falta grave, poderá ser excluído das fileiras da corporação, mas permanece com o direito de receber sua remuneração integral de inatividade.

O caso foi conduzido pelos advogados Noel Antônio Baratieri, Maicon José Antunes e Bruna Kelly dos Santos.





BARATIERI

ADVOGADOS



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462



BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527



MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011